



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º

PROPOSTA

N.º 19/2018/DAAE/DIAES

Realizada em:

DELIBERAÇÃO N.º :

ASSUNTO:

Anteprojeto de Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal

O Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal foi aprovado pela Assembleia Municipal, em 27 de junho de 2014, sob proposta da Câmara Municipal de 4 de junho de 2014, tendo revogado o Regulamento, então em vigor, aprovado em 19 de dezembro de 1997.

A entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração e estabelece o regime contraordenacional respetivo, veio a constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, introduzindo igualmente simplificações em diversos diplomas, nomeadamente no que estabelece o regime dos horários de funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços decorrente da aplicação do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 126/96, de 10 de agosto, n.º 216/96, de 20 de novembro, n.º 92/2010, de 26 de julho, n.º 111/2010, de 15 de outubro, e n.º 48/2011, de 1 de abril.

Sendo que o referido diploma, ao instituir o princípio da total liberdade de funcionamento da generalidade dos estabelecimentos, se afigura particularmente inovador torna-se necessário regular os termos em que as autarquias possam disciplinar, e conciliar, os períodos de funcionamento dos mesmos, atendendo a critérios relacionados com a natureza das atividades desenvolvidas, a sua inserção no ambiente urbano respetivo e a segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos.

O DIRECTOR DO DEPº:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Art.º 92º, N.º 4 da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### CÂMARA MUNICIPAL

---

Nessa sequência, procedeu-se à elaboração do Anteprojeto do Regulamento dos Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal, anexo à presente proposta, que se submete a deliberação da Câmara Municipal, pelo que se propõe:

1. A aprovação, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art.º 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do início do procedimento de elaboração de um projeto de Regulamento Municipal de Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal, nos seguintes termos:

**a) Objeto do Procedimento:**

Elaboração de Projeto de Regulamento Municipal de Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal, que integre designadamente normas relativas a:

- i) Regime Geral e especial de funcionamento;
- ii) Discipline a possibilidade de alargamento e restrição aos horários praticados;
- iii) Contemple o regime, e procedimento, sancionatório aplicável, bem como as taxas de exercício devidas.

**b) Legislação Habilitante:**

O Anteprojeto de Regulamento de Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal tem por normas habilitantes as disposições conjugadas do n.º 7 do artigo 112.º e do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 98.º, 99.º, 100.º, 101.º e 136.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, da alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e da Lei n.º 75/2013, e o Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprova o RJACSR - Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

**c) Constituição de interessados:**

Poderá constituir-se como interessado no procedimento de elaboração deste Projeto Regulamento, no prazo de 10 dias a contar da publicitação do início do procedimento, qualquer

O DIRECTOR DO DEPº: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

---

---

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Art.º 92º, N.º 4 da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### CÂMARA MUNICIPAL

---

municípe que pretenda apresentar contributos, mediante requerimento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Setúbal, para o endereço de correio eletrónico [diaes@mun-setubal.pt](mailto:diaes@mun-setubal.pt), do qual conste nome, número de identificação fiscal, morada e/ou endereço de correio eletrónico, bem como o consentimento para efeitos de aplicação da al. c) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo.

**d) Apresentação de contributos:**

O prazo para apresentação de contributos, pelos interessados registados nos termos do ponto anterior, é de 30 dias a contar da notificação para o efeito, operada nos termos da al. c) do n.º 1 do art.º 112.º do Código do Procedimento Administrativo, devendo os referidos contributos ser remetidos por via eletrónica para o endereço [diaes@mun-setubal.pt](mailto:diaes@mun-setubal.pt).

Caso o número de interessados constituídos seja de tal forma elevado que a audiência se torne incompatível, proceder-se-á a consulta pública, nos termos da al. c) do n.º 3 do art.º 100º do Código do Procedimento Administrativo;

**e) Prazo para a conclusão do procedimento de elaboração do projeto de Regulamento:**

É fixado em 90 dias o prazo para a conclusão do procedimento, a contar da data da publicitação do início do procedimento.

**f) Responsável pela direção do procedimento:**

É responsável pela direção do procedimento a Vereadora com o Pelouro das Atividades Económicas, Eugénia Silveira, a qual fica habilitada a constituir para o efeito um Grupo de Trabalho.

2. Aprovação do Anteprojecto de Regulamento de Horários dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Setúbal, que constitui o Anexo I da presente proposta.

O DIRECTOR DO DEPº: \_\_\_\_\_

O PROPONENTE: \_\_\_\_\_

---

---

APROVADA / REJEITADA POR : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Art.º 92º, N.º 4 da Lei N.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei N.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA